



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0001643/2020-47

Parecer Único de LAS/RAS nº 9/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 10995408

PA COPAM Nº: 168/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	FerLig – Ferro Ligas Ltda	CNPJ:	22.482.228/0001-06
EMPREENDIMENTO:	FerLig – Ferro Ligas Ltda	CNPJ:	22.482.228/0001-06
MUNICÍPIO(S):	Resende Costa - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheira de Minas e Segurança do Trabalho - Sibele dos Santos	CREA-MG 113423/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 28/01/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10807841** e o código CRC **2D3DD1AB**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 9/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento Ferlig Ferro Liga Ltda. solicitou licença para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “A-03-01-8” e A-05-01-0, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio** para a atividade de areia e cascalho com uma produção bruta de 30.000m³/ano.

A atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco não será licenciada, já que o peneiramento da areia e cascalho não é considerada uma atividade a ser licenciada. A DN 217/2017 define que a UTM com tratamento a seco “são operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar ou concentrar o minério sem a utilização de água ou reagentes no processo”.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 832.868/2015 em uma área de 50 ha de poligonal. De acordo com informações declaradas no SLA o empreendimento está em fase de projeto. A previsão quando da operação é que o empreendimento opere com 04 funcionários em turno único. A extração de areia e cascalho ocorrerá no curso d’água denominado Rio Santo Antônio.

O empreendimento possui DAIA concedida nº 0037708-D para Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa.

Possui outorga concedida para dragagem em curso d’água, portaria nº 1800192/2019.

Foi apresentado declaração emitida pelo município de Resende Costa, afirmando que a atividade a ser desenvolvida no local requerido está de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo.

O empreendimento não disporá de unidade de abastecimento de combustível. Serão 02 caminhões, 02 dragas e uma pá carregadeira para a extração de areia e cascalho.

De acordo com o IDE – Sisema, o empreendimento não possui restrição ambiental à sua regularização.

Os efluentes líquidos sanitários dos 04 colaboradores serão encaminhados para tanque séptico com destinação final em sumidouro.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga e máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não será realizada no local. As manutenções serão realizadas na cidade de Passa Tempo onde a empresa possui uma unidade siderúrgica.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico; será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS. Os resíduos classe I serão armazenados em bombonas e serão enviados para a Central de Triagem da Ferlig, unidade de Passa tempo e posteriormente destinado a empresa Pro-Ambiental. Já os orgânicos serão enviados para compostagem.

O sistema de drenagem é constituído de canaletas que direcionam a água para caixa de sedimentação e para a caixa tri compartmentada para a retenção dos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há incidência de critério locacional, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ferlig Ferro Ligas Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Resende Costa**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Ferlig Ferro Ligas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sumidouro e do sistema fossa séptica.	Previamente ao início da operação do empreendimento
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 , que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.